



**VIGENTE**

Adamantina, Águas de Santa Bárbara, Álvares Machado, Analândia, Andradina, Araçatuba, Araras, Arujá, Assis, Atibaia, Barra Bonita, Barueri, Bastos, Bauru, Birigui, Biritiba Mirim, Caiéiras, Cajamar, Campinas, Carapicuíba, Cerqueira Cesar, Corumbataí, Cotia, Diadema, Dracena, Echaporã, Embu, Embu Guaçu, Espírito Santo do Turvo, Euclides da Cunha Paulista, Fernandópolis, Ferraz de Vasconcelos, Flórida Paulista, Francisco Morato, Franco da Rocha, Garça, Guararema, Igaraçu do Tietê, Ilha Solteira, Ipaussu, Ipeúna, Irapuru, Itapecerica de Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Itirapina, Jandira, Jaú, João Ramalho, Junqueirópolis, Jiquitiba, Lavínia, Lucélia, Mairiporã, Manduri, Maracaiá, Marília, Martinópolis, Mauá, Mirante do Paranapanema, Mogi das Cruzes, Óleo, Osasco, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Paraguaçu Paulista, Paulicéia, Pirapora do Bom Jesus, Pirapozinho, Poá, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Rancharia, Regente Feijó, Ribeirão Pires, Rio Claro, Rosana, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Gertrudes, Santa Mercedes, Santana do Parnaíba, Santo Anastácio, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo, São Pedro do Turvo, Suzano, Taboão da Serra, Tarumã, Teodoro Sampaio, Tupã e Tupy Paulista todos no Estado de São Paulo, às seguintes dependências da Elektro – Eletricidade e Serviços S/A: (i) Rio Claro: localizada à Avenida 16, Nº 2.358, entre ruas 26 e 28 – Jardim São Paulo, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo; (ii) Campinas: localizada na Rua Ary Antenor de Souza, Nº 321, Jardim Nova América, na cidade de Campinas-SP, CEP 13053-024; (iii) Limeira: localizada na Rodovia SP 147 KM 106, Bairro Serrão, na cidade de Limeira-SP, CEP 13480-970; (iv) Andradina: localizada na Rua Engenheiro Sylvio

**PROPOSTA**

Adamantina, Águas de Santa Bárbara, Álvares Machado, Analândia, Andradina, Araçatuba, Araras, Arujá, Assis, Atibaia, Barra Bonita, Barueri, Bastos, Bauru, Birigui, Biritiba Mirim, Caiéiras, Cajamar, Campinas, Carapicuíba, Cerqueira Cesar, Corumbataí, Cotia, Diadema, Dracena, Echaporã, Embu, Embu Guaçu, Espírito Santo do Turvo, Euclides da Cunha Paulista, Fernandópolis, Ferraz de Vasconcelos, Flórida Paulista, Francisco Morato, Franco da Rocha, Garça, Guararema, Igaraçu do Tietê, Ilha Solteira, Ipaussu, Ipeúna, Irapuru, Itapecerica de Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Itirapina, Jandira, Jaú, João Ramalho, Junqueirópolis, Jiquitiba, Lavínia, Lucélia, Mairiporã, Manduri, Maracaiá, Marília, Martinópolis, Mauá, Mirante do Paranapanema, Mogi das Cruzes, Óleo, Osasco, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Paraguaçu Paulista, Paulicéia, Pirapora do Bom Jesus, Pirapozinho, Poá, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Rancharia, Regente Feijó, Ribeirão Pires, Rio Claro, Rosana, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Gertrudes, Santa Mercedes, Santana do Parnaíba, Santo Anastácio, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo, São Pedro do Turvo, Suzano, Taboão da Serra, Tarumã, Teodoro Sampaio, Tupã e Tupy Paulista todos no Estado de São Paulo, às seguintes dependências da Elektro – Eletricidade e Serviços S/A: (i) Rio Claro: localizada à Avenida 16, Nº 2.358, entre ruas 26 e 28 – Jardim São Paulo, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo; (ii) Campinas: localizada na Rua Ary Antenor de Souza, Nº 321, Jardim Nova América, na cidade de Campinas-SP, CEP 13053-024; (iii) Limeira: localizada na Rodovia SP 147 KM 106, Bairro Serrão, na cidade de Limeira-SP, CEP 13480-970; (iv) Andradina: localizada na Rua Engenheiro Sylvio Shimizu, Nº

**OBSERVAÇÕES**

Mantida redação

**VIGENTE**

Shimizu, Nº 1.515, Bairro Vila Peliciari, na cidade de Andradina-SP, CEP 16901-040; (v) Atibaia: localizada na Avenida São João, Nº 1.815, Bairro Vila Carvalho, na cidade de Atibaia-SP, CEP 12940-260; (vi) Guarujá: localizada na Rua Valéria Ciccone, Nº 250, Bairro Jardim Santa Helena, na cidade de Guarujá-SP, CEP 11431-110; (vii) Itanhaém: localizada na Avenida Paulo José de Moraes, Nº 1.600, Bairro Jardim Umuarama, na cidade de Itanhaém-SP, CEP 11740-000; (viii) Tatuí: localizada na Rua José Bonifácio, Nº 170, Bairro Centro, na cidade de Tatuí-SP, CEP: 18270-200; (ix) Votuporanga, localizada na Rua Maximiliano Lui, Nº 3.712, Bairro Residencial Max, na cidade de Votuporanga-SP, CEP 15500-268. E às dependências da Empresa de Transportes Andorinha S/A, suas filiadas e coligadas, localizadas em: Campo Grande/MS; Corumbá/MT; Cuiabá/MT; Loanda/PR; Maringá/PR; Porto Velho/RO; Ribeirão Preto/SP; Rio de Janeiro/RJ; Rondonópolis/MT; São José do Rio Preto/SP.

**PROPOSTA**

1.515, Bairro Vila Peliciari, na cidade de Andradina-SP, CEP 16901-040; (v) Atibaia: localizada na Avenida São João, Nº 1.815, Bairro Vila Carvalho, na cidade de Atibaia-SP, CEP 12940-260; (vi) Guarujá: localizada na Rua Valéria Ciccone, Nº 250, Bairro Jardim Santa Helena, na cidade de Guarujá-SP, CEP 11431-110; (vii) Itanhaém: localizada na Avenida Paulo José de Moraes, Nº 1.600, Bairro Jardim Umuarama, na cidade de Itanhaém-SP, CEP 11740-000; (viii) Tatuí: localizada na Rua José Bonifácio, Nº 170, Bairro Centro, na cidade de Tatuí-SP, CEP: 18270-200; (ix) Votuporanga, localizada na Rua Maximiliano Lui, Nº 3.712, Bairro Residencial Max, na cidade de Votuporanga-SP, CEP 15500-268. E às dependências da Empresa de Transportes Andorinha S/A, suas filiadas e coligadas, localizadas em: Campo Grande/MS; Corumbá/MT; Cuiabá/MT; Loanda/PR; Maringá/PR; Porto Velho/RO; Ribeirão Preto/SP; Rio de Janeiro/RJ; Rondonópolis/MT; São José do Rio Preto/SP.

**OBSERVAÇÕES**

**VIGENTE**

**Parágrafo único.** A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pela Central Sicoob UniMais Rio, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

**CAPÍTULO II  
DO OBJETO SOCIAL**

**Art. 2º** A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;

II. o desenvolvimento de programas de:

a) poupança e de uso adequado do crédito;  
 b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

**PROPOSTA**

**Parágrafo único.** A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pela Central Sicoob UniMais Rio, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

**CAPÍTULO II  
DO OBJETO SOCIAL**

**Art. 2º** A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;

II. o desenvolvimento de programas de:

a) poupança e de uso adequado do crédito;  
 b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

**OBSERVAÇÕES**

Mantida redação

Mantida redação

Mantida redação

Mantida redação

Mantida redação

Mantida redação

**VIGENTE**

**§ 1º** A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso III do art. 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, desde que possua dependência instalada no respectivo Município, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

**§ 2º** A Cooperativa poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

**§ 3º** Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

**CAPÍTULO III**  
**DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)**

**Art. 3º** O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardadas a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

**PROPOSTA**

**§ 1º** A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso III do art. 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, desde que possua dependência instalada no respectivo Município, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

**§ 2º** A Cooperativa poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

**§ 3º** Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

**CAPÍTULO III**  
**DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)**

**Art. 3º** O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardadas a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

**OBSERVAÇÕES**

Mantida redação

Mantida redação

Mantida redação

Mantida redação

Mantida redação

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
<p><b>§ 1º</b> O Sicoob é integrado:</p>	<p><b>I.</b> pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;</p>	Mantida redação
<p><b>II.</b> pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);</p>	<p><b>II.</b> pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);</p>	Mantida redação
<p><b>III.</b> pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);</p>	<p><b>III.</b> pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);</p>	Mantida redação
<p><b>IV.</b> pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.</p>	<p><b>IV.</b> pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.</p>	Mantida redação
<p><b>§ 2º</b> A Cooperativa, ao filiar-se à Cooperativa Central de Economia e Crédito Sicoob UniMais Rio LTDA, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).</p>	<p><b>§ 2º</b> A Cooperativa, ao filiar-se à Cooperativa Central de Economia e Crédito Sicoob UniMais Rio LTDA, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).</p>	Mantida redação
<p><b>§ 3º</b> A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME e a adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.</p>	<p><b>§ 3º</b> A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME e a adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.</p>	Mantida redação
<p><b>§ 4º</b> Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.</p>	<p><b>§ 4º</b> Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.</p>	Mantida redação
<p><b>§ 5º</b> A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central Sicoob UniMais Rio, sujeita-se às seguintes regras:</p>	<p><b>I.</b> aceitação da prerrogativa de a Central Sicoob UniMais Rio representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e as demais empresas ou</p>	Mantida redação
		Alterado conforme modelo sistêmico

**GRADE COMPARATIVA – ESTATUTO SOCIAL SICOOP PAULISTA 2025**  
**DATA DA CONFECÇÃO:**

Fl.: 7/85

**VIGENTE**

ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;

**PROPOSTA**

entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos; ~~o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e as demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos.~~

**OBSERVAÇÕES**

**VIGENTE**

- II.** a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;
- III.** cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Central Sicoob UniMais Rio e dos demais normativos;
- IV.** acesso, pela Central Sicoob UniMais Rio ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- V.** assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central Sicoob UniMais Rio ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.

**PROPOSTA**

- II.** a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;
- III.** cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Central Sicoob UniMais Rio e dos demais normativos;
- IV.** acesso, pela Central Sicoob UniMais Rio ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- V.** assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central Sicoob UniMais Rio ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob;
- VI.** administração temporária pela Central Sicoob UniMais Rio ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor;

**OBSERVAÇÕES**

Mantida redação

Mantida redação

Mantida redação

Mantida redação

Incluído conforme modelo sistêmico.

**VIGENTE**

**§ 6º** As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

**§ 7º** A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único, definido pelo Sicoob.

**§ 8º** A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 4º** A Cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

**I.** insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Central Sicoob UniMais Rio;

**II.** inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Central Sicoob UniMais Rio.

**Parágrafo único.** A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Central Sicoob UniMais Rio ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar

**PROPOSTA**

**VII.** a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento.

**§ 6º** As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

**§ 7º** A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único, definido pelo Sicoob.

**§ 8º** A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 4º** A Cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

**I.** insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Central Sicoob UniMais Rio;;

**II.** inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Central Sicoob UniMais Rio;

**Parágrafo único.** A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Central Sicoob UniMais Rio ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar

**OBSERVAÇÕES**

Incluído conforme modelo sistêmico.

Mantida redação

**VIGENTE**

não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

**PROPOSTA**

não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

**OBSERVAÇÕES**

**VIGENTE**

**Art. 5º** A filiação à Central Sicoob UniMais Rio importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

**§ 1º** A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no caput deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

**§ 2º** A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

**Art. 6º** A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central Sicoob UniMais Rio perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

**TÍTULO II  
DOS ASSOCIADOS**
**PROPOSTA**

**Art. 5º** A filiação à Central Sicoob UniMais Rio importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

**§ 1º** A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no caput deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

**§ 2º** A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

**Art. 6º** A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central Sicoob UniMais Rio perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

**TÍTULO II  
DOS ASSOCIADOS**
**OBSERVAÇÕES**

Mantida redação

Mantida redação

Mantida redação

Mantida redação

Mantida redação

**VIGENTE**  
CAPÍTULO I  
DA ÁREA DE ATUAÇÃO

**PROPOSTA**  
CAPÍTULO I  
DA ÁREA DE ATUAÇÃO

**OBSERVAÇÕES**  
Mantida redação

**VIGENTE**

**Art. 7º** Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidos no território nacional.

**§ 1º** O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

**§ 2º** Não podem se associar as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa.

**§ 3º** A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

**PROPOSTA**

**Art. 7º** Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidos no território nacional.

**§ 1º** O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

**§ 2º** ~~Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:~~ **2º** Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:

**I.** as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa;

**II.** o associado que deixar de operar com a Cooperativa, ou por meio dela, por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;

**§ 3º** A possibilidade de associação descrita no *caput* engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

**§ 4º** Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.

**OBSERVAÇÕES**

Mantida redação

Mantida redação

Alterado conforme modelo sistêmico.

Alterado conforme modelo sistêmico.

Incluído conforme modelo sistêmico

Mantida redação

Incluído conforme modelo sistêmico.

**VIGENTE**

**Art. 8º** Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social, e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

**§ 1º** O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

**PROPOSTA**

**Art. 8º** Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada **pele** **Conselho de Administração** **pela** **Cooperativa**, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

**§ 1º** O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

**OBSERVAÇÕES**

Alterado conforme modelo sistêmico.

Mantida redação.

**VIGENTE**

**§ 2º** O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social

**CAPÍTULO II  
DOS DIREITOS**
**Art. 9º** São direitos dos associados:
 

I. escolher os delegados da Cooperativa, como disposto neste Estatuto Social e em regulamento próprio, podendo participar das Assembleias Gerais sem direito a voz e voto;

II. ser votado para os cargos sociais, desde que sejam atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;

III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observando as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;

V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;

**PROPOSTA**

**§ 2º** As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.

**§ 2º** **§ 3º** O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

**CAPÍTULO II  
DOS DIREITOS**
**Art. 9º** São direitos dos associados:
 

I. ~~tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;~~ escolher os delegados da Cooperativa, como disposto neste Estatuto Social e em regulamento próprio; podendo participar das Assembleias Gerais sem direito a voz e voto;

**III.** ser votado para os cargos sociais, desde que sejam atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;

**IV.** propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

**V.** beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observando as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;

**V.** examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;

**OBSERVAÇÕES**

Alterado conforme modelo sistêmico.

Incluído conforme modelo sistêmico.

Mantida redação

Mantida redação

Alterado conforme modelo sistêmico.

Alteração da numeração

Alteração da numeração

Alteração da numeração

Alteração da numeração

**VIGENTE**

VI. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;
VII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.
§ 1º Não pode votar e nem ser votado o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.
§ 2º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.
§ 3º Para este fim equipara-se a funcionário os membros da Diretoria Executiva.
§ 4º O associado é legalmente representado por delegado presente à assembleia geral, que terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

**CAPÍTULO III**
**PROPOSTA**

VII. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;
VIII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.
§ 1º Não pode votar e nem ser votado o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa
<del>§ 2º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.</del>
<del>§ 3º Para este fim equipara-se a funcionário os membros da Diretoria Executiva.</del>
<del>§ 4º O associado é legalmente representado por delegado presente à assembleia geral, que terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.</del>

**CAPÍTULO III**
**OBSERVAÇÕES**

Alteração da numeração
Alteração da numeração
Mantida redação
Sugerida a retirada a redação, pois não consta no modelo sistêmico
Sugerida a retirada a redação, pois não consta no modelo sistêmico
Sugerida a retirada a redação, pois não consta no modelo sistêmico
Mantida redação

**GRADE COMPARATIVA – ESTATUTO SOCIAL SICOOP PAULISTA 2025**  
**DATA DA CONFECÇÃO:**

Fl.: 17/85

**VIGENTE**
**DOS DEVERES**

**Art. 10.** São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se devem sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras, preferencialmente, na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;
- VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS**
**SEÇÃO I**
**PROPOSTA**
**DOS DEVERES**

**Art. 10.** São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se devem sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras, preferencialmente, na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;
- VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS**
**SEÇÃO I**
**OBSERVAÇÕES**

Mantida redação

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
DA DEMISSÃO	DA DEMISSÃO	
SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO	SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO	
<p><b>Art. 11.</b> A demissão do associado (que não poderá ser negada) dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.</p> <p><b>§ 1º</b> O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.</p> <p><b>§ 2º</b> Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.</p> <p><b>§ 3º</b> A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.</p>	<p><b>Art. 11.</b> A demissão do associado (que não poderá ser negada) dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.</p> <p><b>§ 1º</b> O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.</p> <p><b>§ 2º</b> Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.</p> <p><b>§ 3º</b> A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.</p>	<p>Mantida redação</p>
<p><b>Art. 12.</b> A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:</p> <p><b>I.</b> exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;</p> <p><b>II.</b> praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;</p>	<p><b>Art. 12.</b> A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:</p> <p><b>I.</b> exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;</p> <p><b>II.</b> praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;</p>	<p>Mantida redação</p>

**GRADE COMPARATIVA – ESTATUTO SOCIAL SICOOP PAULISTA 2025**  
**DATA DA CONFECÇÃO:**

Fl.: 19/85

**VIGENTE**

III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa ou terceiro, para o qual a Cooperativa tenha prestado garantia e seja obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;

**PROPOSTA**

III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa* ou terceiro, para o qual a *Cooperativa* tenha prestado garantia e seja obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;

**OBSERVAÇÕES**

Mantida redação

**GRADE COMPARATIVA – ESTATUTO SOCIAL SICOOP PAULISTA 2025**  
**DATA DA CONFECÇÃO:**

Fl.: 20/85

**VIGENTE**

**IV.** divulgar, entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.

**§ 1º** A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

**§ 2º** O associado será notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

**§ 3º** O associado eliminado terá direito a interpor recurso em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

**SEÇÃO III  
DA EXCLUSÃO**

**PROPOSTA**

**IV.** divulgar, entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.

**§ 1º** A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

**§ 2º** ~~O associado será notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.~~ O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação, por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.

**SEÇÃO III  
DA EXCLUSÃO**

**OBSERVAÇÕES**

Mantida redação

Alterado conforme modelo sistêmico.

Alterado conforme modelo sistêmico.

Mantida redação

Mantida redação

**GRADE COMPARATIVA – ESTATUTO SOCIAL SICOOP PAULISTA 2025**  
**DATA DA CONFECÇÃO:**

Fl.: 21/85

**VIGENTE**

**Art. 13.** A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:  
**I.** dissolução da pessoa jurídica;  
**II.** morte da pessoa natural;  
**III.** incapacidade civil não suprida;

**PROPOSTA**

**Art. 13.** A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:  
**I.** dissolução da pessoa jurídica;  
**II.** morte da pessoa natural;  
**III.** incapacidade civil não suprida;

**OBSERVAÇÕES**

Mantida redação  
Mantida redação  
Mantida redação  
Mantida redação

**VIGENTE**

**IV.** deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

**Parágrafo único.** A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

**CAPÍTULO V**  
**DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO**

**Art. 14.** A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

**§ 1º** Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no caput perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

**§ 2º** As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

**Art. 15.** O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de readmissão ao quadro social da Cooperativa após 1 (um) ano, contado (s) do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas, podendo a Diretoria Executiva aprovar, em caráter excepcional, a readmissão antes do prazo estipulado.

**PROPOSTA**

**IV.** deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

**Parágrafo único.** A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados

**CAPÍTULO V**  
**DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO**

**Art. 14.** A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

**§ 1º** Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

**§ 2º** As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

**§ 3º** ~~A Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas partes.~~

**Art. 15.** ~~O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de readmissão ao quadro social da Cooperativa após 1 (um) ano, contado (s) do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas partes restituídas, podendo a Diretoria Executiva aprovar, em caráter excepcional, a readmissão antes do prazo estipulado.~~ A readmissão de associado desligado será deliberada pela Cooperativa, conforme os critérios de reingresso fixados pelo Conselho de Administração.

**OBSERVAÇÕES**

Mantida redação

Mantida redação

Mantida redação

Mantida redação

Mantida redação

Mantida redação

Sugerida a retirada a redação, pois não consta no modelo sistêmico

Alterado conforme modelo sistêmico.

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
<b>TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL</b>	<b>TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL</b>	Mantida redação
<b>CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL</b>	<b>CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL</b>	Mantida redação
<b>SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS</b>	<b>SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS</b>	Mantida redação
<b>Art. 16.</b> O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais)	<b>Art. 16.</b> O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais).	Mantida redação

**VIGENTE**

**§ 1º** As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.

**§ 2º** O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

**Art. 17.** No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 30 (trinta) quotas-partes.

**§ 1º** Para aumento contínuo de capital social, os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo, 10 (dez) quotas-partes.

**§ 2º** Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.

**§ 3º** As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do art. 20, I, deste Estatuto Social.

**§ 4º** A quota-partes não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

**PROPOSTA**

**§ 1º** As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.

**§ 2º** O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

**§ 3º** A efetivação dos direitos previstos neste parágrafo está condicionado ao cumprimento das obrigações sociais previstas neste Estatuto Social e nas operações com a cooperativa [\(parágrafo facultativo\)](#)

**Art. 17.** No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes.

**§ 1º** Para aumento contínuo de capital social, os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo, 10 (dez) quotas-partes.

**§ 2º** Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.

**§ 3º** As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do art. 20, I, deste Estatuto Social.

**§ 4º** A quota-partes não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

**OBSERVAÇÕES**

Mantida redação

Mantida redação

Não será contemplada na minuta da nova versão.

Alterada a redação

Mantida redação

Mantida redação

Mantida redação

Mantida redação

**Formatado:** Cor da fonte: Azul

**VIGENTE**

**§ 5º** Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para a associação de que trata o caput.

**Art. 18.** O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida e 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta-corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou por representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

**Parágrafo único.** Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

**SEÇÃO II  
DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO**

**Art. 19.** No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivos a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$20,00 (vinte reais).

**PROPOSTA**

**§ 5º** Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para a associação de que trata o caput.

**§ 6º** Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o caput, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, como previsto neste Estatuto Social.

**Art. 18.** O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida e 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta-corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou por representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

**Parágrafo único.** Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

**SEÇÃO II  
DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO**

**Art. 19.** No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivos a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$20,00 (vinte reais).

**OBSERVAÇÕES**

Mantida redação

Mantida redação

Mantida redação

Mantida redação

Mantida redação

**VIGENTE**

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 17 deste Estatuto Social.

**PROPOSTA**

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º Para aumento contínuo de capital, os associados com relacionamento por meio eletrônico subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo, R\$10,00 (dez reais) quotas-partes. (Observação: parágrafo facultativo)

§ 2º § 3º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 17 deste Estatuto Social.

**OBSERVAÇÕES**

Mantida redação

Alterada a redação

Alteração da numeração

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
<b>CAPÍTULO II</b> <b>DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES</b>  <b>SEÇÃO I</b> <b>DO RESGATE ORDINÁRIO</b>	<b>CAPÍTULO II</b> <b>DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES</b>  <b>SEÇÃO I</b> <b>DO RESGATE ORDINÁRIO</b>	<b>Mantida redação</b>
<b>Art. 20.</b> Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observando, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:	<b>Art. 20.</b> Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observando, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:	<b>Mantida redação</b>
I. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;	I. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;	<b>Mantida redação</b>
II. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa e desde que sejam cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;	II. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa e desde que sejam cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;	<b>Mantida redação</b>
III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:	III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:	<b>Mantida redação</b>
a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;	a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;	<b>Mantida redação</b>
b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 06 (seis) parcelas, podendo ser semestrais e consecutivas; <u><b>em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 06 (seis) parcelas mensais semestrais e consecutivas;</b></u>	<u><b>em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 06 (seis) parcelas mensais semestrais e consecutivas;</b></u>	<b>Mantida a redação da versão aprovada em 27/04/2024.</b>

**VIGENTE**

c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 06 (seis) parcelas, podendo ser semestrais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;

d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

**§ 1º** Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.

**§ 2º** A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

**PROPOSTA**

c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 06 (seis) parcelas, podendo ser semestrais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II; ~~os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 06 (seis) parcelas, mensais semestrais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;~~

d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

**§ 1º** Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.

**§ 2º** A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

**OBSERVAÇÕES**

Alterado conforme modelo sistêmico.

Mantida redação

Mantida redação

Mantida redação

**VIGENTE**

**§ 3º** Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

**SEÇÃO II**  
**DO RESGATE EVENTUAL**

**Art. 21.** O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, não estiver inadimplente perante a Cooperativa, contar com 75 (setenta e cinco) anos de idade e ter no mínimo 15 (quinze) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, o que dependerá de autorização específica, a critério do Conselho de Administração, e desde que preservado, além do número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital, do patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição.

**PROPOSTA**

**§ 3º** Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da *Cooperativa* após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

**SEÇÃO II**  
**DO RESGATE EVENTUAL**

**Art. 21.** O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, não estiver inadimplente perante a Cooperativa, contar com 75 (setenta e cinco) anos de idade e ter no mínimo 15 (quinze) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, o que dependerá de autorização específica, a critério do Conselho de Administração, e desde que preservado, além do número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital, do patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição.

**OBSERVAÇÕES**

Mantida redação

Mantida redação

Mantida redação.

**VIGENTE**

**PROPOSTA**

**OBSERVAÇÕES**

**§ 1º** O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.

**§ 1º** O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.

Mantida redação.

**§ 2º** Em caso de aprovação do resgate eventual solicitado pelo associado, a Cooperativa promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

**§ 2º** Em caso de aprovação do resgate eventual solicitado pelo associado, a Cooperativa promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

Mantida redação

**TÍTULO IV**  
**DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS**

**CAPÍTULO I**  
**DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS**

**Art. 22.** O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, devendo ser observado o seguinte, para as sobras e perdas:

**§. 1º.** As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

**I.** pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;

**II.** pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;

**TÍTULO IV**  
**DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS**

**CAPÍTULO I**  
**DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS**

**Art. 22.** O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, devendo ser observado o seguinte, para as sobras e perdas:

**§. 1º.** As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

**I.** pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;

**II.** pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;

Mantida redação

<b>VIGENTE</b>	<b>PROPOSTA</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
<b>III.</b> pela constituição de reservas;	<b>III.</b> pela constituição de reservas;	Mantida redação
<b>IV.</b> pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a cooperativa:	<b>IV.</b> pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a cooperativa:	Mantida redação

**VIGENTE**

a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;

b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme o rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;

c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;

**V.** por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

**§ 2º** O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:

**I.** mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;

**II.** absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim;

**III.** rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas na alínea anterior forem insuficientes e considerando as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

**CAPÍTULO II**  
**DOS FUNDOS**

**Art. 23.** Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

**PROPOSTA**

a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;

b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;

c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;

**V.** por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

**§ 2º** O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:

**I.** mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;

**II.** absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim;

**III.** rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas na alínea anterior forem insuficientes e considerando as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

**CAPÍTULO II**  
**DOS FUNDOS**

**Art. 23.** Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

**OBSERVAÇÕES**

Mantida redação

**VIGENTE**

- I.** 60% (sessenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;
- II.** 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação.
- § 1º** Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores, e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.
- § 2º** Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

**TÍTULO V**  
**DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**
**CAPÍTULO I**  
**DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Art. 24.** A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I.** Assembleia Geral;
- II.** Conselho de Administração
- III.** Diretoria Executiva;
- IV.** Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

**PROPOSTA**

- I.** 60% (sessenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;
- II.** 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação.
- § 1º** Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores, e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.
- § 2º** Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

**TÍTULO V**  
**DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**
**CAPÍTULO I**  
**DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Art. 24.** A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I.** Assembleia Geral;
- II.** Conselho de Administração
- III.** Diretoria Executiva;
- IV.** Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

**OBSERVAÇÕES**

Mantida redação

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
<b>CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL</b>	<b>CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL</b>	<b>Mantida redação</b>
<b>SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO</b>	<b>SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO</b>	<b>Mantida redação</b>
<b>Art. 25.</b> A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.	<b>Art. 25.</b> A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.	<b>Mantida redação</b>
<b>§ 1º</b> A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, 2/3 (dois terços) dos delegados ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de protocolização da solicitação.	<b>§ 1º</b> A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, 2/3 (dois terços) dos delegados ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados	<b>Mantida a redação da versão aprovada em 27/04/2025</b>
<b>§ 2º</b> A Central Sicoob UniMais Rio poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:	<b>§ 2º</b> A Central Sicoob UniMais Rio poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:	<b>Mantida redação</b>
<b>I.</b> situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;	<b>I.</b> situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;	<b>Mantida redação</b>
<b>II.</b> fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;	<b>II.</b> fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;	<b>Mantida redação</b>
<b>III.</b> ausência de preservação dos princípios cooperativistas.	<b>III.</b> ausência de preservação dos princípios cooperativistas.	<b>Mantida redação</b>
<b>§ 3º</b> A Central Sicoob UniMais Rio poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.	<b>§ 3º</b> A Central Sicoob UniMais Rio poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.	Alterado conforme modelo sistêmico.
<b>SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO</b>	<b>SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO</b>	<b>Mantida redação</b>

**VIGENTE**

**Art. 26.** A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

**PROPOSTA**

**Art. 26.** A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

**OBSERVAÇÕES**

Mantida redação

**VIGENTE**

**§ 1º** Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

**§ 2º** Quando houver eleição do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**SEÇÃO III  
DO EDITAL**

**Art. 27.** O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:

**I.** a denominação social completa da Cooperativa, o CNPJ e o Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;

**II.** a forma como será realizada a Assembleia Geral;

**III.** o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

**IV.** a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;

**V.** os assuntos que serão objeto de deliberação;

**PROPOSTA**

**§ 1º** Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

**§ 2º** Quando houver eleição do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**SEÇÃO III  
DO EDITAL**

**Art. 27.** O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:

**I.** a denominação social completa da Cooperativa, o CNPJ e o Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;

**II.** a forma como será realizada a Assembleia Geral;

**III.** o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

**IV.** a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;

**V.** os assuntos que serão objeto de deliberação;

**OBSERVAÇÕES**

Mantida redação

Mantida redação.

Mantida redação

**VIGENTE**

**VI.** o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados (ou delegados), no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;

**PROPOSTA**

**VI.** o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados (ou delegados), no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;

**OBSERVAÇÕES**

Mantida redação

**VIGENTE**

**VII.** os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;  
**VIII.** o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o art. 25 deste Estatuto Social.

**Parágrafo único.** No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

**SEÇÃO IV**  
**DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO**

**Art. 28.** O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) delegados, em terceira convocação.

**Parágrafo único.** Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e/ou reformar o Estatuto Social da Cooperativa, extinguindo o instituto da representação por delegados.

**SEÇÃO V**  
**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 29.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

**PROPOSTA**

**VII.** os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;

**VIII.** o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o art. 25 deste Estatuto Social.

**Parágrafo único.** No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

**SEÇÃO IV**  
**DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO**

**Art. 28.** O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) delegados, em terceira convocação.

**Parágrafo único.** Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e/ou reformar o Estatuto Social da Cooperativa, extinguindo o instituto da representação por delegados.

**SEÇÃO V**  
**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 29.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

**OBSERVAÇÕES**

Mantida redação

**VIGENTE**

**§ 1º** Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

**§ 2º** Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

**§ 3º** Quando a Assembleia Geral for convocada pela Central Sicoob UniMais Rio, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central Sicoob UniMais Rio e secretariados por convidado pelo primeiro.

**§ 4º** O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

**SUBSEÇÃO I  
DA REPRESENTAÇÃO**

**Art. 30.** Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por 90 (noventa) delegados, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

**§ 1º** Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados pelo número total de vagas para delegados fixado no caput, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, e equivalente a um, se superior.

**PROPOSTA**

**§ 1º** Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

**§ 2º** Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

**§ 3º** Quando a Assembleia Geral for convocada pela Central Sicoob UniMais Rio, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central Sicoob UniMais Rio e secretariados por convidado pelo primeiro.

**§ 4º** O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

**SUBSEÇÃO I  
DA REPRESENTAÇÃO**

**Art. 30.** Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por 90 (noventa) delegados, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por 90 (noventa) delegados ou seus respectivos suplentes, pertencentes à seccional que representam, que terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**§ 1º** Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados pelo número total de vagas para delegados fixado no caput, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, e equivalente a um, se superior.

**OBSERVAÇÕES**

Mantida redação

Mantida redação

Mantida redação

Mantida redação

Mantida redação

Alterado conforme modelo sistêmico

Mantida redação

**GRADE COMPARATIVA – ESTATUTO SOCIAL SICOOP PAULISTA 2025**  
**DATA DA CONFECÇÃO:**

Fl.: 40/85

**VIGENTE**

§ 2º Cada Seccional receberá, inicialmente, o número de delegados resultante da divisão do número de associados daquela Seccional pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.

**PROPOSTA**

~~§ 2º Cada Seccional receberá, inicialmente, o número de delegados resultante da divisão do número de associados daquela Seccional pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.~~  
§ 2º Cada Seccional receberá, inicialmente, o número de delegados e suplentes equivalentes resultante da divisão do número de associados daquela Seccional pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.

**OBSERVAÇÕES**

Alterado conforme modelo sistêmico

**VIGENTE**

**§ 3º** A eleição dos delegados ocorrerá no quarto trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do trimestre subsequente.

**§ 4º** A Cooperativa, mediante edital no qual se fará referência aos princípios definidos neste artigo, convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para a inscrição dos interessados em se candidatar. Encerrado o prazo de inscrição, divulgará, para todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

**§ 5º** Nas Assembleias Gerais, os delegados estão vinculados às deliberações das respectivas seccionais que representam, sempre que as matérias tiverem sido votadas nesses fóruns, conforme registro em ata de reunião prévia (ou pré-assembleia, conforme nomenclatura utilizada), sendo desconsiderados eventuais votos contrários a essas decisões.

**§ 6º** As demais disposições relativas à eleição, às Seccionais e ao exercício do cargo de delegados serão estabelecidas em regulamento próprio.

**SUBSEÇÃO II  
DO VOTO**

**Art. 31.** Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

**§ 1º** Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer delegados, não poderão votar nos assuntos em que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**§ 2º** As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com

**PROPOSTA**

**§ 3º** A eleição dos delegados ocorrerá no quarto trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do trimestre subsequente.

**§ 4º** A Cooperativa, mediante edital no qual se fará referência aos princípios definidos neste artigo, convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para a inscrição dos interessados em se candidatar. Encerrado o prazo de inscrição, divulgará, para todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

**§ 5º** Nas Assembleias Gerais, os delegados estão vinculados às deliberações das respectivas seccionais que representam, sempre que as matérias tiverem sido votadas nesses fóruns, conforme registro em ata de reunião prévia (ou pré-assembleia, conforme nomenclatura utilizada), sendo desconsiderados eventuais votos contrários a essas decisões.

**§ 6º** As demais disposições relativas à eleição, às Seccionais e ao exercício do cargo de delegados serão estabelecidas em regulamento próprio.

**SUBSEÇÃO II  
DO VOTO**

**Art. 31.** Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

**§ 1º** Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer delegados, não poderão votar nos assuntos em que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**§ 2º** As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com

**OBSERVAÇÕES**

Mantida redação

**VIGENTE**

direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 35, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

**SUBSEÇÃO III  
DA SESSÃO PERMANENTE**

**Art. 32.** A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

**Parágrafo único.** Para a continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

**SEÇÃO IV  
DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 33.** É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;
- II. a destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

**PROPOSTA**

direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 35, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

**SUBSEÇÃO III  
DA SESSÃO PERMANENTE**

**Art. 32.** A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

**Parágrafo único.** Para a continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

**SEÇÃO IV  
DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 33.** É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;
- II. a destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

**OBSERVAÇÕES**

Mantida redação

**VIGENTE**

**III.** a aprovação do regulamento eleitoral, da política de governança corporativa e das demais políticas de alcada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;

**PROPOSTA**

**III.** a aprovação do regulamento eleitoral, da política de governança corporativa e das demais políticas de alcada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;

**OBSERVAÇÕES**

Mantida redação

**VIGENTE**

- IV.** a aprovação do regulamento de eleição de delegados;
- V.** julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º deste Estatuto Social;

**VI.** filiação e demissão da Cooperativa à Central Sicoob UniMais Rio.

**CAPÍTULO III  
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art. 34.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

**I.** prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

**II.** relatório da gestão;

**III.** balanço;

**PROPOSTA**

- IV.** a aprovação do regulamento de eleição de delegados;

**V.** julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º deste Estatuto Social;

**VI.** filiação e demissão da Cooperativa à Central Sicoob UniMais Rio.

**CAPÍTULO III  
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art. 34.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

**I.** prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

**a)** relatório da gestão;

**b)** balanço;

**OBSERVAÇÕES**

Mantida redação

Mantida redação

Mantida redação

Mantida redação

Alterado conforme modelo sistêmico.  
(correção textual)

Mantida redação

Alteração da numeração

Alteração da numeração

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
IV. relatório da auditoria independente;	c) relatório da auditoria independente;	Alteração da numeração
V. demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da Cooperativa;	d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da Cooperativa;	Alteração da numeração
VI. a destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou o rateio das perdas verificadas no exercício findo;	II. a destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou o rateio das perdas verificadas no exercício findo;	Alteração da numeração
VII. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;	III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;	Alteração da numeração
VIII. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Sicoob Paulista, quando for o caso;	IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Sicoob Paulista, quando for o caso;	Alteração da numeração
IX. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, dos honorários ou das gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;	V. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, dos honorários ou das gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;	Alteração da numeração
X. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;	VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;	Alteração da numeração

**VIGENTE**

**XI.** quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 35 deste Estatuto Social.

**Parágrafo único.** A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

**CAPÍTULO IV  
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 35.** A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

- I.** reforma do Estatuto Social;
- II.** fusão, incorporação ou desmembramento;
- III.** mudança do objeto social;
- IV.** dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V.** prestação de contas do liquidante.

**PROPOSTA**

**XI.** quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 35 deste Estatuto Social.

**Parágrafo único.** A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

**CAPÍTULO IV  
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 35.** A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

- I.** reforma do Estatuto Social;
- II.** fusão, incorporação ou desmembramento;
- III.** mudança do objeto social;
- IV.** dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V.** prestação de contas do liquidante.

**OBSERVAÇÕES**

Alteração da numeração

Mantida redação

**VIGENTE**

**Parágrafo único.** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

**CAPÍTULO V**  
**DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

**SEÇÃO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 36.** O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:

I. exceto no caso de diretor executivo, ser associado, pessoa natural da Cooperativa;

II. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;

III. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;

**PROPOSTA**

**Parágrafo único.** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

**CAPÍTULO V**  
**DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

**SEÇÃO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 36.** ~~O processo eleitoral~~. As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:

I. ~~exceto no caso de diretor executivo~~, ser ~~associado~~, pessoa natural ~~da Cooperativa~~;

II. ser associado da Cooperativa, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas;

~~III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;~~

~~IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;~~

**OBSERVAÇÕES**

Mantida redação

Mantida redação

Mantida redação

Alterado conforme modelo sistêmico.

Alterado conforme modelo sistêmico.

Incluído conforme modelo sistêmico

Alteração da numeração

Alteração da numeração

**VIGENTE**

**IV.** possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;

**PROPOSTA**

**IV.** **V.** possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, **providências — essas dispensadas nos casos de reeleição;**

**OBSERVAÇÕES**

Alteração final do texto

**VIGENTE**

**V.** cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;

**VI.** para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

**§ 1º** Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, ele deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.

**§ 2º** Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:

**I.** membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

**PROPOSTA**

**V.** **VI.** cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;

**VII.** não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;

**VIII** - não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou fiscal ou o diretor da Cooperativa seja administrador ou controlador;

**VI.** **IX.** . para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

**§ 1º** Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, ele deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo **na cooperativa**.

**§ 2º** Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:

**I.** membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

**OBSERVAÇÕES**

Alteração da numeração

Incluído conforme modelo sistêmico.

Incluído conforme modelo sistêmico

Alteração da numeração

Alterado conforme modelo sistêmico.  
(correção textual)

Mantida redação

Mantida redação

**GRADE COMPARATIVA – ESTATUTO SOCIAL SICOOP PAULISTA 2025**  
**DATA DA CONFECÇÃO:**

Fl.: 50/85

**VIGENTE**

II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

**PROPOSTA**

II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

**OBSERVAÇÕES**

Alterado conforme modelo sistêmico.  
(correção textual)

**VIGENTE**

**III.** posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

**§ 3º** Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

**SEÇÃO II**  
**DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS ESTATUTÁRIOS**

**Art. 37** São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos estatutários, inclusive os executivos eleitos:

I pessoas impedidas por lei;

II.condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III.condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

**Parágrafo único.** A diplomação em cargo político e/ou a nomeação para cargo político em comissão impede a candidatura a cargos dos órgãos estatutários

**SEÇÃO III**  
**DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**PROPOSTA**

**III.** posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

**§ 3º** Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

**§ 4º** O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.

**SEÇÃO II**  
**DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS ESTATUTÁRIOS**

**Art. 37** São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos estatutários, inclusive os executivos eleitos:

I pessoas impedidas por lei;

II.condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III.condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

**Parágrafo único.** A diplomação em cargo político e/ou a nomeação para cargo político em comissão impede a candidatura a cargos dos órgãos estatutários

**SEÇÃO III-II**  
**DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**OBSERVAÇÕES**

Mantida redação

Mantida redação

Incluído conforme modelo sistêmico.

Recomendada a exclusão, pois não consta no modelo sistêmico

Recomendada a exclusão, pois não consta no modelo sistêmico

Recomendada a exclusão, pois não consta no modelo sistêmico

Recomendada a exclusão, pois não consta no modelo sistêmico

Recomendada a exclusão, pois não consta no modelo sistêmico

Recomendada a exclusão, pois não consta no modelo sistêmico

Mantida redação

<b>VIGENTE</b>	<b>PROPOSTA</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
<b>SUBSEÇÃO I</b>	<b>SUBSEÇÃO I</b>	
<b>DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</b>	<b>DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</b>	
<p><b>Art. 38</b> O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 12 (doze) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.</p>	<p><b>Art. 38</b> O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 12 (doze) membros efetivos, <b>sendo 1 (um) Presidente, xx (por extenso) xxxx e xx (por extenso) xxxx</b>, vedada a constituição de membro suplente.</p>	<p>Mantida redação</p>
<p><b>§ 1º</b> Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.</p>	<p><b>§ 1º</b> Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.</p>	<p>Mantida redação dada na versão da A.G.O.E de 27/04/2024</p>
<p><b>§ 2º</b> Para ser eleito Conselheiro de Administração, o associado deverá ter no mínimo 5 (cinco) anos de filiação ao Sicoob Paulista.</p>	<p><b>§ 2º</b> Para ser eleito Conselheiro de Administração, o associado deverá ter no mínimo 5 (cinco) anos de filiação ao Sicoob Paulista.</p>	<p>Mantida redação</p>
<p><b>§ 3º</b> Por deliberação, de 2/3 (dois terços) dos seus membros, o Conselho de Administração poderá a qualquer tempo substituir o presidente ou vice-presidente justificadamente.</p>	<p><b>§ 3º</b> Por deliberação, de 2/3 (dois terços) dos seus membros, o Conselho de Administração poderá a qualquer tempo substituir o presidente ou vice-presidente justificadamente.</p>	<p>Mantida redação</p>
<p><b>Art. 39</b> O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro anos) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.</p>	<p><b>Art. 39</b> O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro anos) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.</p>	<p>Mantida redação</p>

**VIGENTE**

**Parágrafo único.** O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**PROPOSTA**

**Parágrafo único.** § 1º O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§ 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.

**OBSERVAÇÕES**

Alterado numeração

Incluído conforme modelo sistêmico.

**VIGENTE**
**SUBSEÇÃO II**  
**DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 40.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

**I.** as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;

**II.** as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;

**III.** os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

**§ 1º** O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

**§ 2º** Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesses em determinada deliberação.

**§ 3º** As reuniões poderão ser realizadas por meio eletrônico.

**SUBSEÇÃO III**  
**DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**
**PROPOSTA**
**SUBSEÇÃO II**  
**DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 40.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

**I.** as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, **considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;**

**II.** as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;

**III.** os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

**§ 1º** O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

**§ 2º** Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesses em determinada deliberação.

**§ 3º** As reuniões poderão ser realizadas por meio eletrônico.

**SUBSEÇÃO III**  
**DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**
**OBSERVAÇÕES**

Mantida redação

Mantida redação

 Alterado conforme modelo sistêmico.  
 (correção textual)

Mantida redação

Mantida redação

Mantida redação

Mantida redação

Mantida redação

**VIGENTE**

**Art. 41.** Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente (inexistindo vice-presidente, por outro membro indicado);
- II. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;
- III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

**PROPOSTA**

**Art. 41.** Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente (inexistindo vice-presidente, por outro membro indicado);
- II. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;
- III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

**OBSERVAÇÕES**

Mantida redação

Mantida redação

Mantida redação

Mantida redação

**VIGENTE**

- a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;
- b) renúncia;
- c) destituição;
- d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;
- f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
- g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 36 deste Estatuto Social.

**PROPOSTA**

- a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;
- b) renúncia;
- c) destituição;
- d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;
- f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
- f) g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral;**

**OBSERVAÇÕES**

Alterado conforme modelo sistêmico

**VIGENTE**
**PROPOSTA**
**OBSERVAÇÕES**

--

**§ 1º** Para que não haja vacância automática do cargo eletivo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

**§ 2º** Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

**§ 3º** Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para a instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

**§ 4º** Os substitutos exercerão os cargos somente até o fim do mandato dos substituídos.

**SUBSEÇÃO IV**  
**DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE**  
**ADMINISTRAÇÃO**

**h)** diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 36 deste Estatuto Social.

**g)** i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

**§ 1º** Para que não haja vacância automática do cargo eletivo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

**§ 2º** Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

**§ 3º** Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para a instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

**§ 4º** Os substitutos exercerão os cargos somente até o fim do mandato dos substituídos.

**§ 5º** A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea i do inciso III do caput deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.

**SUBSEÇÃO IV**  
**DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE**  
**ADMINISTRAÇÃO**

**GRADE COMPARATIVA – ESTATUTO SOCIAL SICOOP PAULISTA 2025**  
**DATA DA CONFECÇÃO:**
**FI.: 58/85**
**VIGENTE**

**Art. 42.** Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

I. fixar a orientação geral e estratégica, e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral, e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;

II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e sua remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;

IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;

VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);

**PROPOSTA**

**Art. 42.** Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

I. fixar a orientação geral e estratégica, e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral, e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;

II. ~~eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e sua remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva;~~ eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos e os membros do Comitê de Auditoria e de outros comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como fixar suas atribuições e sua remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente;

III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;

IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;

VI. ~~deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);~~ deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), podendo a aplicação ser delegada à

**OBSERVAÇÕES**

Mantida redação

Alterado conforme modelo sistêmico.  
(correção textual)

Alterado conforme modelo sistêmico.

Mantida redação

Mantida redação

Mantida redação

Alterado conforme modelo sistêmico.

**GRADE COMPARATIVA – ESTATUTO SOCIAL SICOOP PAULISTA 2025**  
**DATA DA CONFECÇÃO:**

FI.: 59/85

**VIGENTE**

- VII.** analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VIII.** deliberar sobre a criação de comitês consultivos;
- IX.** propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;

**PROPOSTA**

Diretoria Executiva;

- VII.** analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VIII.** deliberar sobre a criação de comitês consultivos **subordinados ao Conselho de Administração;**
- IX.** propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;

**OBSERVAÇÕES**

Mantida redação

Alterado conforme modelo sistêmico.

Mantida redação

**VIGENTE**

- X.** aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
- XI.** manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XII.** deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XIII.** deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;
- XIV.** escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;
- XV.** acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;
- XVI.** garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;

**PROPOSTA**

- X.** aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
- XI.** manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XII.** deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XIII.** deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;
- XIV.** escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;
- XV.** acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;
- XVI.** garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XVII.** deliberar sobre as regras e os critérios de exceção ligados à concessão de operações de crédito, de forma a gerir possíveis conflitos de interesses e resguardar os interesses da Cooperativa. (inciso facultativo);

**OBSERVAÇÕES**

Mantida redação

Incluído conforme modelo sistêmico.

**GRADE COMPARATIVA – ESTATUTO SOCIAL SICOOP PAULISTA 2025**  
**DATA DA CONFECÇÃO:**

Fl.: 61/85

**VIGENTE**

XVII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a Central Sicoob UniMais Rio;

**PROPOSTA**

~~XVII.~~XVIII acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a Central Sicoob UniMais Rio;

**OBSERVAÇÕES**

Mantida redação

**VIGENTE**

**XVIII.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;

**XIX.** deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs).

**Art. 43.** Compete ao presidente do Conselho de Administração:

**I.** representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Central Sicoob UniMais Rio, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e de outras entidades de representação do cooperativismo;

**II.** convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

**III.** decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

**IV.** designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;

**V.** aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;

**PROPOSTA**

**XVIII.****XIX** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, **o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva;**

**XIX.** **XX** deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs).

**XXI.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral;

**Art. 43.** Compete ao presidente do Conselho de Administração:

**I.** representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Central Sicoob UniMais Rio, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e de outras entidades de representação do cooperativismo;

**II.** convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

**III.** decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

**IV.** designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;

**V.** aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;

**OBSERVAÇÕES**

Alterado conforme modelo sistêmico.

Alteração da numeração

Incluído conforme modelo sistêmico.

Mantida redação

Mantida redação

Mantida redação

Mantida redação

Mantida redação

Mantida redação

**VIGENTE**

**VI.** tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

**§ 1º** Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

**§ 2º** É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

**§ 3º** O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

**SEÇÃO III**  
**DA DIRETORIA EXECUTIVA**
**SUBSEÇÃO I**  
**DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

**Art. 44.** A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 04 (quatro) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo 01 (um) Diretor Geral, 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro, 01 (um) Diretor de Negócios e 01 (um) Diretor de Expansão.

**PROPOSTA**

**VI.** tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

**§ 1º** Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

**§ 2º** É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

**§ 3º** O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

**SEÇÃO III**  
**DA DIRETORIA EXECUTIVA**
**SUBSEÇÃO I**  
**DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

**Art. 44.** A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 04 (quatro) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo 01 (um) Diretor Geral, 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro, 01 (um) Diretor de Negócios e 01 (um) Diretor de **Expansão: Riscos e Controles**, sendo facultado à cooperativa operacionalizar suas ações com um mínimo de 2 (dois) diretores, a critério do Conselho de Administração, neste caso, as funções do cargo não ocupado serão exercidas cumulativamente por eles, conforme deliberação do Conselho de Administração, observadas as restrições legais e normativas

**OBSERVAÇÕES**

Mantida redação

Mantida redação

Mantida redação

Mantida redação

Mantida redação

Mantida redação

Alterado para adequar a nova estrutura da Diretoria Executiva e o seu funcionamento

**VIGENTE**

**Parágrafo único.** É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

**Art. 45.** O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**SUBSEÇÃO II**  
**DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 46.** Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

I. nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Geral será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo e Financeiro, pelo Diretor de Negócios ou pelo Diretor de Expansão, o qual continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;

II. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

**§ 1º** A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor, nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo, nesse caso, acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento

**PROPOSTA**

**Parágrafo único.** É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

**Art. 45.** O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**SUBSEÇÃO II**  
**DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 46.** Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

I. nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Geral será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo e Financeiro **ou** pelo Diretor de Negócios, **ou pelo Diretor de Expansão**, o qual continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;

II. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até **30 90** (trinta noventa) dias da data da ocorrência.

**§ 1º** A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor, nos termos deste Estatuto Social, **o diretor substituto este que** continuará respondendo pela sua área, havendo, nesse caso, acumulação de cargos, cabendo-lhe dar

**OBSERVAÇÕES**

Mantida redação

Mantida redação

Mantida redação

Mantida redação

Alteração da numeração

Alterado para adequar a nova estrutura da Diretoria Executiva

Alterado conforme modelo sistêmico.  
 (correção textual)

Alterado conforme modelo sistêmico.  
 (correção textual)

**GRADE COMPARATIVA – ESTATUTO SOCIAL SICOOP PAULISTA 2025**  
**DATA DA CONFECÇÃO:**

Fl.: 65/85

**VIGENTE**

ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.e

**PROPOSTA**

conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.e

**OBSERVAÇÕES**

**VIGENTE**

**§ 2º** O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

**§ 3º** Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 41 deste Estatuto Social.

**SUBSEÇÃO III**  
**DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 47.** São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

**I. Diretoria Executiva:**

a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;

b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;

c) elaborar orçamentos para a deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

d) aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;

**PROPOSTA**

**§ 2º** O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

**§ 3º** Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 41 deste Estatuto Social.

**SUBSEÇÃO III**  
**DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 47.** São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

**I. Diretoria Executiva:**

a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;

b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;

c) elaborar orçamentos para a deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

d) aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;

**OBSERVAÇÕES**

Mantida redação

**GRADE COMPARATIVA – ESTATUTO SOCIAL SICOOB PAULISTA 2025**  
**DATA DA CONFECÇÃO:**
**FI.: 67/85**
**VIGENTE**

- e) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- f) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários, e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- g) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;
- h) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para o saneamento dos apontamentos da Central Sicoob UniMais Rio, e das áreas de Auditoria e Controles Internos.

**PROPOSTA**

- e) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- f) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários, e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- g) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;
- h) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para o saneamento dos apontamentos da Central Sicoob UniMais Rio, e das áreas de Auditoria e Controles Internos.
- i. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- j. outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso.

**II. Diretor Geral, o principal diretor executivo da Cooperativa:**

- a) representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 43, I, deste Estatuto Social;

**OBSERVAÇÕES**

Mantida redação

Mantida redação

Mantida redação

Mantida redação

Incluído conforme modelo sistêmico.

Incluído conforme modelo sistêmico.

Mantida redação

Mantida redação

Incluído conforme modelo sistêmico.

**GRADE COMPARATIVA – ESTATUTO SOCIAL SICOOP PAULISTA 2025**  
**DATA DA CONFECÇÃO:**

Fl.: 68/85

**VIGENTE**

- b) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- c) coordenar, com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando a eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- d) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- e) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;

**PROPOSTA**

- alocada para todos os diretores executivos a exercerem, seja individual ou conjuntamente);
- ~~b~~ c) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
  - ~~c~~ d) coordenar, com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando a eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
  - ~~d~~ e) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
  - ~~e~~ f) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;

**OBSERVAÇÕES**

- Alteração da numeração
- Alteração da numeração
- Alteração da numeração
- Alteração da numeração

**GRADE COMPARATIVA – ESTATUTO SOCIAL SICOOP PAULISTA 2025**  
**DATA DA CONFECÇÃO:**
**FI.: 69/85**
**VIGENTE**

- f) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- g) conduzir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos.
- h) responder pelas atividades de gestão integrada de riscos, dos controles internos, e do Compliance, bem como encaminhar as providências propostas no processo de supervisão auxiliar e assegurar o respeito às normas internas e à legislação;
- i) gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT); e a Ouvidoria, fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- j) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;
- k) gerir os assuntos relacionados a Lei Geral de Proteção de Dados, fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- III. Diretor Administrativo e Financeiro:**

  - a) assessorar o Diretor Geral nos assuntos a ele competentes;
  - b) substituir o Diretor Geral, o Diretor de Negócios e o Diretor de Expansão;
  - c) responder pelas análises gerenciais sobre as demonstrações financeiras, pelos controles contábeis e

**PROPOSTA**

- ~~f) g)~~ outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- ~~g) h)~~ conduzir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos.
- ~~h) responder pelas atividades de gestão integrada de riscos, dos controles internos, e do Compliance, bem como encaminhar as providências propostas no processo de supervisão auxiliar e assegurar o respeito às normas internas e à legislação;~~
- ~~i) gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT); e a Ouvidoria, fazendo cumprir às determinações regulamentares;~~
- i. auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral
- j) cumprir com as atribuições definidas em regimento interno.**
- III. Diretor Administrativo e Financeiro:**

  - a) assessorar o Diretor Geral nos assuntos a ele competentes;
  - b) substituir o Diretor Geral ~~e~~, o Diretor de Negócios ~~e o Diretor de Expansão~~;
  - c) responder pelas análises gerenciais sobre as demonstrações financeiras, pelos controles contábeis e

**OBSERVAÇÕES**

- Mantida redação
- Mantida redação
- Retirado conforme modelo sistêmico
- Retirado conforme modelo sistêmico
- Alteração da numeração
- Incluído conforme modelo sistêmico.
- Mantida redação
- Mantida redação
- Alteração da redação
- Mantida redação

**GRADE COMPARATIVA – ESTATUTO SOCIAL SICOOP PAULISTA 2025**  
**DATA DA CONFECÇÃO:**

FI.: 70/85

**VIGENTE**

tributários e os indicadores de desempenho da Cooperativa;  
d) dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas materiais e às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, e outras inerentes);  
e) zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores;  
f) acompanhar as operações de curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização.  
g) orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;  
h) elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações a serem apresentadas ao Conselho de Administração.  
i) zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;  
j) decidir, em conjunto com o Diretor Geral sobre a admissão e a demissão de empregado;

**PROPOSTA**

tributários e os indicadores de desempenho da Cooperativa;  
d) dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas materiais e às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, e outras inerentes);  
e) zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores;  
f) acompanhar as operações de curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização.  
g) orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;  
h) elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações a serem apresentadas ao Conselho de Administração.  
i) zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;  
j) decidir, em conjunto com o Diretor Geral sobre a admissão e a demissão de empregado;

**OBSERVAÇÕES**

Mantida redação

**VIGENTE**

- k) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
  
- l) resolver os casos omissos, em conjunto com os outros diretores;
- m) conduzir as atividades administrativas no que tange à tecnologia da informação;
- n) avaliar tempestivamente as linhas de crédito e os produtos e serviços, sua utilização, evolução e aderência ao mercado, propondo as mudanças necessárias;
- o) conduzir as atividades administrativas no que tange às políticas negociais das atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, e outras inerentes);
- p) responder pela averbação no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-partes, bem como as transferências realizadas entre associados;
- q) executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco e outras inerentes);
- r) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa.
  
- s) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

**IV - Diretor de Negócios:**
**PROPOSTA**

- k) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
  
- l) resolver os casos omissos, em conjunto com os outros diretores;
- m) conduzir as atividades administrativas no que tange à tecnologia da informação;
- n) avaliar tempestivamente as linhas de crédito e os produtos e serviços, sua utilização, evolução e aderência ao mercado, propondo as mudanças necessárias;
- o) conduzir as atividades administrativas no que tange às políticas negociais das atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, e outras inerentes);
- p) responder pela averbação no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-partes, bem como as transferências realizadas entre associados;
- q) executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco e outras inerentes);
- r) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa.
  
- s) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

**IV - Diretor de Negócios:**
**OBSERVAÇÕES**

Mantida redação

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
a) assessorar o Diretor Geral em assuntos de sua área; b) substituir o Diretor Geral, o Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor de Expansão;	a) assessorar o Diretor Geral em assuntos de sua área; b) substituir o Diretor Geral <b>e</b> , o Diretor Administrativo e Financeiro <b>e o Diretor de Expansão</b> ;	Mantida redação
c) responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados dos Postos de Atendimento (PA's), primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa;	c) responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados dos Postos de Atendimento (PA's), primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa;	Mantida redação
d) orientar e acompanhar a execução do orçamento de negócios da Cooperativa, de forma a fazer cumprir as metas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;	d) orientar e acompanhar a execução do orçamento de negócios da Cooperativa, de forma a fazer cumprir as metas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;	Mantida redação
e) elaborar as análises mensais sobre a evolução das unidades, a serem apresentadas à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;	e) elaborar as análises mensais sobre a evolução das unidades, a serem apresentadas à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;	Mantida redação
f) avaliar tempestivamente as linhas de crédito e os produtos e serviços, sua utilização, evolução e aderência ao mercado, propondo as mudanças necessárias;	f) avaliar tempestivamente as linhas de crédito e os produtos e serviços, sua utilização, evolução e aderência ao mercado, propondo as mudanças necessárias;	Mantida redação
g) responder pelas atividades negociais no que tange à captação, concessão de empréstimos, demais aplicação de recursos e à comercialização de produtos e serviços;	g) responder pelas atividades negociais no que tange à captação, concessão de empréstimos, demais aplicação de recursos e à comercialização de produtos e serviços;	Mantida redação

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
<p>h) responder pela qualidade do atendimento aos cooperados;</p>	<p>h) responder pela qualidade do atendimento aos cooperados;</p>	<p>Mantida redação</p>
<p>i) decidir, em conjunto com o Diretor Geral sobre a admissão e a demissão de pessoal de sua área;</p>	<p>i) decidir, em conjunto com o Diretor Geral sobre a admissão e a demissão de pessoal de sua área;</p>	<p>Mantida redação</p>
<p>j) elaborar, junto com os demais diretores, o orçamento da Cooperativa;</p>	<p>j) elaborar, junto com os demais diretores, o orçamento da Cooperativa;</p>	<p>Mantida redação</p>
<p>k) auxiliar no desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;</p>	<p>k) auxiliar no desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;</p>	<p>Mantida redação</p>
<p>l) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;</p>	<p>l) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;</p>	<p>Mantida redação</p>
<p>m) responder pela segurança dos recursos financeiros aplicados;</p>	<p>m) responder pela segurança dos recursos financeiros aplicados;</p>	<p>Mantida redação</p>
<p>n) acompanhar os negócios da cooperativa comparando-os ao mercado e propondo ajustes de taxas, tarifas, prazos e o desenvolvimento de novos produtos e serviços;</p>	<p>n) acompanhar os negócios da cooperativa comparando-os ao mercado e propondo ajustes de taxas, tarifas, prazos e o desenvolvimento de novos produtos e serviços;</p>	<p>Mantida redação</p>
<p>o) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;</p>	<p>o) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;</p>	<p>Mantida redação</p>
<p>p) conduzir as atividades administrativas no que tange às políticas negociais das atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, e outras inerentes);</p>	<p>p) conduzir as atividades administrativas no que tange às políticas negociais das atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, e outras inerentes);</p>	<p>Mantida redação</p>
<p>q) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;</p>	<p>q) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;</p>	<p>Mantida redação</p>

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
	<p>r) coordenar a execução dos planos de expansão da Cooperativa em consonância com as deliberações do Conselho de Administração ;</p> <p>s) e estabelecer critérios e métricas para viabilizar a presença do Sicoob Paulista nos municípios da sua área de atuação;</p> <p>t) conduzir a celebração dos acordos de convivência para os projetos de aberturas de Postos de Atendimentos nos municípios onde já exista atuação de outra cooperativa do Sicoob, evitando a concorrência autofágica;</p> <p>u) propor iniciativas de criação de diferentes formas de atendimento, tais como postos de atendimento compartilhado, postos de atendimento virtuais, agentes de negócios, visando, sempre, o melhor atendimento do cooperado e da comunidade;</p> <p><del>r) v) resolver os casos omissos, em conjunto com outros diretores.</del></p>	Incluído conforme modelo sistêmico.
<p>r) resolver os casos omissos, em conjunto com outros diretores.</p> <p><b>V.</b> Compete ao Diretor de Expansão:</p> <p>a) assessorar o diretor Geral nos assuntos de sua área;</p> <p>b) substituir o Diretor Geral, o Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor de Negócios;</p> <p>c) criar o plano regional de expansão e de ocupação de municípios do Sicoob Paulista;</p> <p>d) estabelecer critérios e métricas para viabilizar a presença do Sicoob Paulista nos municípios da sua área de atuação;</p>	<p><b>VI. Compete ao Diretor de Expansão:</b></p> <p><del>a) assessorar o diretor Geral nos assuntos de sua área;</del></p> <p><del>b) substituir o Diretor Geral, o Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor de Negócios;</del></p> <p><del>c) criar o plano regional de expansão e de ocupação de municípios do Sicoob Paulista;</del></p> <p><del>d) estabelecer critérios e métricas para viabilizar a presença do Sicoob Paulista nos municípios da sua área de atuação;</del></p>	<p>Incluído conforme modelo sistêmico.</p> <p>Incluído conforme modelo sistêmico.</p> <p>Incluído conforme modelo sistêmico.</p> <p>Incluído conforme modelo sistêmico.</p> <p>Mantida redação</p> <p>Retirado.</p> <p>Retirado</p> <p>Retirado</p> <p>Retirado</p> <p>Retirado</p>

**VIGENTE**

- e) estipular prazo de implantação do Posto de Atendimento no município/região estabelecendo a forma de promover atendimento ao público-alvo pretendido;
- f) coordenar a execução dos planos de expansão da Cooperativa em consonância com as deliberações do Conselho de Administração;
- g) conduzir a celebração dos acordos de convivência para os projetos de aberturas de Postos de Atendimentos nos municípios onde já exista atuação de outra cooperativa do Sicoob, evitando a concorrência autofágica;
- h) propor iniciativas de criação de diferentes formas de atendimento, tais como postos de atendimento compartilhado, postos de atendimento virtuais, agentes de negócios, visando, sempre, o melhor atendimento do cooperado e da comunidade;
- i) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral; e
- j) resolver os casos omissos, em conjunto com outros diretores.

**PROPOSTA**

- e) estipular prazo de implantação do Posto de Atendimento no município/região estabelecendo a forma de promover atendimento ao público-alvo pretendido;
- ~~f) — coordenar a execução dos planos de expansão da Cooperativa em consonância com as deliberações do Conselho de Administração;~~
- ~~g) — conduzir a celebração dos acordos de convivência para os projetos de aberturas de Postos de Atendimentos nos municípios onde já exista atuação de outra cooperativa do Sicoob, evitando a concorrência autofágica;~~
- ~~h) — propor iniciativas de criação de diferentes formas de atendimento, tais como postos de atendimento compartilhado, postos de atendimento virtuais, agentes de negócios, visando, sempre, o melhor atendimento do cooperado e da comunidade;~~
- ~~i) — executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral; e~~
- ~~j) — resolver os casos omissos, em conjunto com outros diretores.~~

**OBSERVAÇÕES**

Retirado

Retirado

Retirado

Retirado

Retirado

Retirado

**VIGENTE**

**PROPOSTA**

**OBSERVAÇÕES**

**V - Diretor de Controles Internos e Riscos:**

**a)** supervisionar o desenvolvimento, a implementação e o desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo seu aperfeiçoamento;

Incluído conforme modelo sistêmico

**b)** subsidiar e participar do processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos e, quando aplicável, ao gerenciamento de capital, auxiliando o Conselho de Administração;

Incluído conforme modelo sistêmico

**c)** responsabilizar-se pelo cumprimento do disposto na regulamentação vigente acerca dos limites máximos de exposição por cliente e limite máximo de exposições concentradas;

Incluído conforme modelo sistêmico

**d)** consolidar as informações a serem divulgadas no âmbito da Política Institucional de Divulgação de Informações do Sicoob, conforme normativos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil;

Incluído conforme modelo sistêmico

Incluído conforme modelo sistêmico

**VIGENTE**

**PROPOSTA**

**OBSERVAÇÕES**

e) garantir a conformidade das informações prudenciais, divulgadas no âmbito da Política Institucional de Divulgação de Informações do Sicoob;

Incluído conforme modelo sistêmico

f) divulgar o relatório referente às informações definidas na Política Institucional de Divulgação de Informações do Sicoob, com acesso público no sítio da Cooperativa;

Incluído conforme modelo sistêmico

g) monitorar e assegurar o enquadramento da entidade ao requerimento mínimo de Patrimônio de Referência (PR) e aos níveis mínimos de capital regulamentar;

Incluído conforme modelo sistêmico

h) gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;

Incluído conforme modelo sistêmico

i) gerir os assuntos relacionados a Lei Geral de Proteção de Dados, fazendo cumprir às determinações regulamentares;

Incluído conforme modelo sistêmico

**VIGENTE**

**Parágrafo único.** As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

**SUBSEÇÃO IV  
DA OUTORGA DE MANDATO**

**Art. 48.** O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao da gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judicia;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.

**PROPOSTA**

**Parágrafo único.** § 1º As atribuições designadas a cada diretor executivo ~~deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar~~, por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes ~~sobre~~ de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.

§ 2º A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.

**SUBSEÇÃO IV  
DA OUTORGA DE MANDATO**

**Art. 48.** O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao da gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judicia;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. ~~deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.~~ deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor. (Observação: inciso facultativo – trata-se de boa prática, que poderá ser adotada ou não pela Cooperativa). Poderá ser outorgado poderes para empregados da cooperativa por meio de procuração específica, nela constando a forma de atuação.

**OBSERVAÇÕES**

Alterado conforme modelo sistêmico.  
(correção textual)

Incluído conforme modelo sistêmico.

Mantida redação

Alteração da numeração

Mantida redação

Mantida redação

Sugerida nova redação.

**VIGENTE**

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado ou diretor executivo da Central Sicoob UniMais Rio.

**Art. 49.** Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

**PROPOSTA**

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor executivo ou prestador de serviço da Central Sicoob UniMais Rio.

**Art. 49.** Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados

**OBSERVAÇÕES**

Alterado conforme modelo sistêmico.

Mantida redação

Mantida redação

**VIGENTE**
**PROPOSTA**
**OBSERVAÇÕES**
**SEÇÃO IV  
DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO**  
**SUBSEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 50.** A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 03 (três) anos pela Assembleia Geral.

**§ 1º** Para que não haja vacância automática do cargo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal

**§ 2º** Em caso de vacância, será efetivado o membro suplente.

**SUBSEÇÃO II  
DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL**

**Art. 51.** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 41 deste Estatuto Social.

**§ 1º** Para que não haja vacância automática do cargo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

**§ 2º** Em caso de vacância, será efetivado o membro suplente.

**§ 3º** Ocorrendo 2 (duas) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento

**SEÇÃO IV  
DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO**  
**SUBSEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 50.** A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 03 (três) anos pela Assembleia Geral.

**§ 1º** Para que não haja vacância automática do cargo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal

**§ 2º** Em caso de vacância, será efetivado o membro suplente.

**SUBSEÇÃO II  
DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL**

**Art. 51.** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 41 deste Estatuto Social.

**§ 1º** Para que não haja vacância automática do cargo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

**§ 2º** Em caso de vacância, será efetivado o membro suplente.

**§ 3º** Ocorrendo 2 (duas) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento

Mantida redação

Mantida redação

Mantida redação

Mantida redação

Mantida redação

Mantida redação

Alteração da numeração

Mantida redação

Mantida redação

Mantida redação

**VIGENTE**

dessas vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

**SUBSEÇÃO III  
DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 51.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

**I.** as reuniões realizar-se-ão sempre com a presença de 3 (três) membros;

**II.** as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

**III.** os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

**§ 1º** Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

**§ 2º** As reuniões poderão ser convocadas por qualquer um de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

**§ 3º** O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.

**SUBSEÇÃO IV  
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 52.** Compete ao Conselho Fiscal:

**PROPOSTA**

de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

**SUBSEÇÃO III  
DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 52.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

**I.** as reuniões realizar-se-ão sempre com a presença de 3 (três) membros;

**II.** as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

**III.** os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

**§ 1º** Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

**§ 2º** As reuniões poderão ser convocadas por qualquer um de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

**§ 3º** O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.

**SUBSEÇÃO IV  
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 53.** Compete ao Conselho Fiscal:

**OBSERVAÇÕES**

Mantida redação

Alteração da numeração

Mantida redação

Alteração da numeração

**VIGENTE**

- I.** fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
  - II.** opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;
  - III.** analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;
  - IV.** opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;
  - V.** convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que for preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
  - VI.** convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
  - VII.** comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
  - VIII.** aprovar o próprio Regimento Interno.
- Parágrafo único.** No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da

**PROPOSTA**

- I.** fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
  - II.** opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;
  - III.** analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;
  - IV.** opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;
  - V.** convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que for preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
  - VI.** convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
  - VII.** comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
  - VIII.** aprovar o próprio Regimento Interno.
- Parágrafo único.** No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da

**OBSERVAÇÕES**

Mantida redação

**GRADE COMPARATIVA – ESTATUTO SOCIAL SICOOP PAULISTA 2025**  
**DATA DA CONFECÇÃO:**

FI.: 83/85

**VIGENTE**

Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos exigirem.

**PROPOSTA**

Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos exigirem.

**OBSERVAÇÕES**

**VIGENTE**
**TÍTULO VI**  
**DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO**

**Art. 53.** Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II. pela alteração de sua forma jurídica;

III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 54.** A liquidação da Cooperativa obedece a normas legais e regulamentares próprias.

**TÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 55.** As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

**Art. 56.** Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

**PROPOSTA**
**TÍTULO VI**  
**DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO**

**Art. 54.** Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II. pela alteração de sua forma jurídica;

III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 55.** A liquidação da Cooperativa obedece a normas legais e regulamentares próprias.

**TÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 56.** As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

**Art. 57.** Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

**OBSERVAÇÕES**

Mantida redação

Alteração da numeração

Mantida redação

Mantida redação

Mantida redação

Mantida redação

Alteração da numeração

Mantida redação

Alteração da numeração

Alteração da numeração

**GRADE COMPARATIVA – ESTATUTO SOCIAL SICOOP PAULISTA 2025**  
**DATA DA CONFECÇÃO:**

FI.: 85/85

**VIGENTE**

**Art. 57.** Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

**PROPOSTA**

**Art. 58.** Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

**OBSERVAÇÕES**

Alteração da numeração